



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 148/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
EDITAL 041/2017
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL-
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR

CONTRATO 097/2017

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, representada neste ato pelo Sr. Francisco Edinaldo Moreira de Souza, procurador, portador do CPF 126.840.598-10, RG 20972295 SSP/SP, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para a prestação do serviço descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de Licitação 148/2017, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97, 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, conforme o projeto básico do edital de licitação nº 041/2017 e a proposta vencedora, conforme segue:

COBERTURA		L. M. I (R\$)
Colisão – Incêndio – Roubo e Furto – 110% do valor do veículo FRANQUIA MÁXIMA DE R\$ 1.000,00		
Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros	Danos Materiais	R\$ 100.000,00
	Danos Corporais	R\$ 250.000,00
Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por passageiro	Morte Acidental	R\$ 30.000,00
	Invalidez Permanente	R\$ 30.000,00
DANOS MORAIS		R\$ 20.000,00
ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM GUINCHO		300 KM
COBERTURA DE VIDROS COMPLETA		SIM
CARRO RESERVA 7 DIAS		SIM
ASSISTÊNCIA FARÓIS E LANTERNAS COMPLETA		SIM



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

Descrição do OBJETO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO/MOD
GM CORSA WIND 1.6	IJY-2420	00755307356	9BGSC68N01C203405	2001/2001
VW SAVEIRO 1.6 CITY TOTAL FLEX	INZ-9457	92897594-0	9BWEB05W78P025421	2007/2008
VW GOL TOTAL FLEX 1.0	IRY-2027	328673650	9BWAA05W4CP009882	2011/2011
VW GOL 1.6 MI TOTAL FLEX	ITP-0262	488915945	9BWAB05U1DP112674	2012/2013
FORD FIESTA 1.6 8V	IVP-4366	010095519570	9BFZF55P7EB8104346	2014/2014
FORD FIESTA SD 1.6 LSEAB	IXE-9035	01084057490	3FAFP4WJXGM124321	2015/2016
GM CELTA SPIRIT 1.0	IVY-8354	01020936140	9BGRP18FOFG163336	2014/2015
CHERY/ CELER 1.5 ACT 16V	IXG-5786	01087652917	98RDB11BXGA000541	2016/2016
MMC/L200 TRITON GLX	IXN-3281	01101230352	93XXNKB8THCG22134	2016/2017
TOTAL DO ITEM 01 VEÍCULOS LEVES	R\$ 6.800,00 (12 MESES)			

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazos para início e vigência do serviço:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices será de 08/10/2017 a 08/10/2018, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA
Do Pagamento:

O pagamento será efetuado em 3 parcelas iguais. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia.

CLÁUSULA SEXTA

Das Penalidades e das Multas:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8%(oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução deste, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão:

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RELAÇÃO CONTA/DESPESA:

59000-17200- 168300- 4700- 26100- 33000- 72000- 13500- 161100- 164300- 165300

MDE- LIVRE- PAB FIXO- PAB VARIÁVEL- PIES- ASPS- EPIDEMIOLOGIA

CLÁUSULA NONA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

O fiscal do contrato é o Sr. **Miguel Wasielewski** - responsável pelo Transporte do Município.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 05 de setembro de 2017.

Joel Santos Subda
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Edinaldo Moreira de Souza
CONTRATADO
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A